

## **TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 003/2021-VARCIVVVALPIA)

**PROCESSO N º 0800447-39.2020.8.18.0078**

**AUTOR: FRANCISCO DIEGO SOARES MENESES**

**ADVOGADO DO AUTOR: MARIA WILANE E SILVA – OAB/PI nº 9.479-A**

**PREPOSTO DO RÉU: ZANDHA GABRIELY LEITE RODRIGUES, CPF nº 040.023.953-16**

**ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER P. PINTO – OAB/PI nº 5.367**

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 11h20min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Vanessa Fernandes da Silva, designada por meio da Portaria nº 003/2021 – VARCIVVVALPIA, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 003/2021-VARCIVVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a advogada da parte autora se manifestou: “*Douto Juízo, a parta autora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu procurador manifestar-se sobre o LAUDO PERICIAL apresentado pelo Ilustre Dr. Rômulo Rocha. O Ilustre perito foi designado pelo Nobre Julgador para realizar perícia a fim de constatar a invalidez do autor decorrente do acidente de trânsito ocorrido em 2019. O laudo, apenas ocular, do r. Perito não retrata a realidade, uma vez que nos autos, consta exames e laudos, atestados por médicos especialistas idôneos, realizados a época dos fatos, há mais de 02(dois) anos. As sequelas existentes no autor, são claramente demonstradas em laudos e exames e não há o que refutar em relação a tais comprovações. Portanto, descabida se faz a conclusão do respeitável perito, pois O PERICIADO APRESENTA CICATRIZES NO ROSTO, VISIVEIS ATÉ A OLHO NU. Outrossim, necessário ser aplicado ao presente caso o princípio in dubio pro misero, que determina a interpretação do conjunto fático-probatório de forma mais favorável ao requerente. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, e de toda a inconformidade apresentada pelo Perito nomeado, vem o Autor Impugnar o Laudo Pericial apresentado requerendo que seja afastada a conclusão pericial pelo médico referido, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, consubstanciados nos atestados e exames médicos acostados, que demonstram a enfermidade do requerente, bem como, se assim não entender que seja designada nova perícia técnica por profissional especialista em ortopedia/traumatologia. Nestes termos, pede-se deferimento.*”. A seguradora informa que “o autor não recebeu via administrativa tendo sido seu pedido negado por ausência de sequelas e falta de comprovação documental da lesão. Diferentemente do que afirma a patrona do autor em não concordar com a perícia do expert relatando que o mesmo não foi diligente em analisar toda a peça ou conjunto probatório, os documentos médicos juntados os autos, se indigna de forma errônea, pois o perito foi enfático em sua análise técnica informando que o paciente não tem perda funcional no membro supostamente afetado, relatando apenas lesão corto contusa com disfunções temporárias.

*Diante do exposto, comprovado pelo perito judicial que o autor não tem sequelas passíveis de indenização, mas apenas disfunções temporárias, requerer a improcedência total dos pedidos, reiterando em todos os termos a contestação*”. Em perícia judicial realizada, nesta data, foi verificado que o autor não tem nenhuma lesão indenizável, mas apenas disfunções temporárias. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para Sentença.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai anexado ao sistema. (Dispensada as assinaturas pelo fato da epidemia do COVID-19, evitar a disseminação do vírus, e pelo fato da audiência estar sendo feita por videoconferência). **O referido é verdade. Dou fé. Eu, Vanessa Fernandes da Silva, o digitei e subscrevi.**